

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 25.10.2011

ITEM Nº 080

TC-002811/026/10

Prefeitura Municipal: Cândido Rodrigues.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** Célio Ferretti.**Advogado(s):** Roberto Thompson Vaz Guimarães.**Acompanha(m):** TC-002811/126/10.**Fiscalizada por:** UR-13 - DSF-I.**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.

Aplicação no Ensino:	27,56%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	64,54%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2010:	100,0%
Aplicação na Saúde:	20,69%
Déficit Orçamentário:	2,11% (R\$ 244.221,51)
Transferências para a Câmara:	6,12%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Despesas com Pessoal:	46,10%
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro,

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de CÂNDIDO RODRIGUES, cuja inspeção "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Araraquara.

Os pontos destacados e consolidados no relatório elaborado pela fiscalização às fls.08/96 encontram-se reproduzidos na Conclusão:

A.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Inexistência de dados acerca do PPA e LDO no Sistema AUDESP;

Previsão na LDO e LOA de remanejamentos e transposições por meio de Decreto;

Realização de Remanejamentos e Transferências por meio de Decretos.

A.2 - AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

Não atingimento de indicadores/metasp de ações estabelecidas na LOA;

Informações fornecidas de forma incompleta via Sistema AUDESP, acerca das quantidades estimadas para os programas consignados na LOA.

B.1.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

Não contabilização das receitas provenientes do convênio com a CDHU como receitas orçamentárias.

B.1.1.2 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Não contabilização das despesas oriundas do convênio com a CDHU como despesas orçamentárias.

B.1.1.3 - RESULTADO GERAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Déficit na execução orçamentária, porém amparado por superávit financeiro do exercício anterior.

B.1.3 - BALANÇO PATRIMONIAL – Análise da Capacidade de Pagamento; Registro de amortizações indevidas do passivo de contratos.

B.1.5.3 - DÍVIDA ATIVA - RESUMO GERAL

Codificação equivocada das inscrições em Dívida Ativa, constante das informações encaminhadas via Sistema AUDESP.

B.1.8 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Não atendimento ao regime de caixa da receita estabelecido pelo art. 35, inciso I, da Lei nº 4.320/64, consistente no registro de receitas de IPVA no exercício de 2011.

B.1.9.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS - BALANÇO FINANCEIRO

Divergência nas totalizações das Receitas e Despesas Extra-orçamentárias.

B.2.1.2 - META DE DESPESA

Meta obtida na fixação atualizada da despesa na LOA superior a estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

B.2.1.3 - META DE RESULTADO PRIMÁRIO

A meta de Resultado Primário prevista na LOA é superior a estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

B.3.1 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS - ENSINO

Não utilização dos Códigos de Aplicação adequados, ocasionando inconsistências nos dados enviados via Sistema AUDESP.

Intercâmbio irregular de recursos do Tesouro para a conta FUNDEB, gerando inconsistência nos dados de aplicação.

B.3.1.1 - AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO E RESPECTIVOS COMENTÁRIOS

Glosa de Despesas com uniformes escolares empenhados à conta do Ensino Fundamental;

Glosa de despesas não elegíveis, nos termos do que dispõe o art. 70 da LDB.

Glosa de despesas com Ensino Superior (combustíveis e lubrificantes) empenhadas no Ensino Fundamental; Divergência nos dados AUDESP de registro de Restos a Pagar.

B.3.2 - SAÚDE

Não utilização dos Códigos de Aplicação adequados, ocasionando inconsistências nos dados enviados via Sistema AUDESP.

B.3.2.1 - AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO E RESPECTIVOS COMENTÁRIOS

Glosas de despesas suportadas com recursos adicionais e de restos a pagar.

B.3.2.2 - OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL

Composição do Conselho Municipal de Saúde não obedece a Resolução nº 333/03 do CNS.

B.3.3.3 - ROYALTIES

Contabilização das Receitas provenientes de depósitos bancários em rubrica inadequada.

B.4.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

Utilização de espécie legislativa inadequada para a fixação do valor a que corresponde no Município às obrigações de “pequeno valor”, para fins do art. 100, § 3º, da CF/88.

Fixação das obrigações de “pequeno valor” abaixo do mínimo constitucional estabelecido pelo art. 100, § 4º, da Constituição Federal.

B.5.1 - OUTRAS DESPESAS - ENCARGOS

Não recolhimento de contribuições previdenciárias do Prefeito e do Vice-Prefeito;

Contabilização equivocada das despesas com encargos previdenciários patronais.

B.5.2 - SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Empenhamento da Remuneração dos Agentes Políticos em rubrica imprópria.

B.5.3 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Desatendimento a regras e princípios da Lei nº 4320/64, em se tratando de Adiantamento de Viagem.

B.6 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Precariedade no controle de estoque informatizado da Farmácia da Unidade de Saúde do Município;

Ausência de Termos de Responsabilidade dos bens móveis e materiais permanentes da origem;

Ausência de identificação de patrimônio em parte dos bens móveis e materiais permanentes adquiridos em 2010;

Não realização do levantamento geral dos bens móveis e imóveis;

Registro das totalizações de bens móveis e materiais permanentes do Setor de Patrimônio não coincidentes com os valores constantes do Balanço Patrimonial.

C.1 - FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E CONTRATOS.

Inconsistência nas informações enviadas através do Sistema AUDESP que impedem a geração de Relatórios que permitam a identificação das Licitações realizadas no exercício.

C.1.1 - LICITAÇÕES - FALHAS DE INSTRUÇÃO

Fracionamento de licitação;

Desatendimento a regras e princípios da Lei nº 8666/93.

C.1.2 - DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES

Desatendimento a regras e princípios da Lei nº 8666/93;

Inconsistência nas informações enviadas através do Sistema AUDESP que impedem a geração de Relatórios que permitam a identificação das Dispensas e Inexigibilidades realizadas no exercício.

C.2.2 - CONTRATOS EXAMINADOS *IN LOCO*

Desatendimento a regras e princípios da Lei nº 8666/93;

Inconsistência nas informações enviadas através do Sistema AUDESP que impedem a geração de Relatórios de Licitações e Contratos.

C.4 - GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Aquisição indireta de serviços, mediante aglutinação de objeto, em violação ao art. 23, § 1º, da Lei nº 8666/93;

Violação ao Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, consistente na autorização contratual de cobrança de tarifas sobre serviços prestados em caráter de exclusividade, concedendo ao contratado o direito de fixar o *quantum* a ser cobrado.

C.6.1.1 - ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

Contrato de Concessão vencido para o fornecimento de água.

C.6.1.2 - COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO

Contrato de Concessão vencido para a coleta e tratamento de esgoto.

C.6.2 - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Inexistência do Plano Municipal de Saneamento Básico de que tratam os artigos 11, 17 e 19 da Lei Federal n.º 11.445/07.

C.6.3 - PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Inexistência do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de que trata o artigo 18 da Lei Federal n.º 12.305/10.

E.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Encaminhamento intempestivo de documentos;

Precariedade nas informações, sobretudo contábeis, fornecidas ao Sistema AUDESP, gerando inconsistências graves que impossibilitam o atendimento ao Princípio da Transparência e Evidenciação Contábil;

Não envio de informações relativas ao “Cadastro de Obras Públicas”;

Atendimento parcial às recomendações desta E. Corte de Contas.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a fiscalização apurou a seguinte situação:

Resultado Geral da Execução Orçamentária:	Receita Arrecadada	9.626.902,40	
	Despesa Executada	9.394.392,44	
	Déficit/Superávit	232.509,96	2,42%
Resultado Geral da Exec. Orçamentária Ajustado/Financeira:	Receita Arrecadada Ajustada	11.576.249,95	
	Despesa Executada Ajustada	11.820.471,46	
	Déficit/Superávit Ajustado	(244.221,51)	-2,11%

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Valor utilizado pela Câmara (<i>repassa menos devolução</i>)		388.368,16
Despesas com inativos		
Subtotal		388.368,16
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2009	6.343.725,44
Percentual resultante		6,12%

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

Período	dez/09	abr/10	ago/10	dez/10
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	3.494.435,07	3.436.255,22	3.369.641,20	3.825.317,67
(+) Inclusões da Fiscalização - B				
(-) Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		3.436.255,22	3.369.641,20	3.825.317,67
RCL - E	7.682.828,97	7.790.022,27	7.948.883,31	8.298.185,09
(+) Inclusões da Fiscalização - F				
(-) Exclusões da Fiscalização - G				
RCL Ajustada - H		7.790.022,27	7.948.883,31	8.298.185,09
% Gasto = A / E	45,48%	44,11%	42,39%	46,10%
% Gasto Ajustado = D / H		44,11%	42,39%	46,10%

Sobre os precatórios, no Regime Ordinário, a fiscalização não registra a existência de precatórios para pagamento em 2010, bem como precatórios em atraso, verificando o cumprimento da posição jurisprudencial desta Corte.

Com relação aos requisitórios de baixa monta, o Decreto Municipal nº 1.320, de 01.06.2006 fixa a quantia de R\$ 1.500,00, razão pela qual os Ofícios Requisitórios recebidos no exercício foram “devolvidos” ao Tribunal de Justiça para serem convertidos em precatório, posto que excediam aquele valor.

No entanto, a fiscalização destaca que a fixação do “pequeno valor”, para fins do que dispõe o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, deve ocorrer no Município mediante a edição de lei, nos exatos termos do que dispõe o § 4º do mesmo artigo.

As despesas com a área da Saúde também superaram o percentual mínimo de 15% das receitas exigido pela Constituição Federal e apresentaram a seguinte posição:

Receitas de impostos*	6.778.811,27	
(+/-) Ajustes da Fiscalização	-	
Total das Receitas	6.778.811,27	
Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios	1.876.484,23	
(-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)	-	
(-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da fiscalização	-	473.648,70
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010	-	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	1.402.835,53	20,69%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada	7.161.000,00	
Despesa Fixada Atualizada	2.069.900,00	
Índice Apurado	28,91%	

Segundo o órgão de instrução, o Executivo atingiu o índice de aplicação no Ensino Geral e, na valorização do magistério foram investidos os recursos advindos do FUNDEB em percentual acima de 60%, conforme disposto no artigo 60, XII, do ADCT. Apurou ainda que os recursos do FUNDEB foram utilizados na forma disciplinada pelo artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07, conforme quadro a seguir:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Receitas	6.789.798,71	
Ajustes da fiscalização	-	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	6.789.798,71	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	1.243.359,52	
Transferências recebidas	1.172.879,30	
Receitas de aplicações financeiras	3.010,40	
Ajustes da fiscalização	-	
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	1.175.889,70	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	-	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	758.972,71	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	758.972,71	64,54%
Demais Despesas	446.947,85	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	-	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	446.947,85	38,01%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	841.871,56	
(+) FUNDEB Retido	1.243.359,52	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	581,74	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	-	
Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)	2.084.649,34	30,70%
(+) Saldo FUNDEB: 31.12	-	Aplicado 1º trim/2011
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2011	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB	213.592,07	
Aplicação Final na Educação Básica	1.871.057,27	27,56%
Planejamento Atualizado do Ensino		
Receita Prevista Atualizada	7.176.000,00	
Despesa Fixada Atualizada	2.838.498,00	
Índice Apurado	39,56	

O processo acessório TC-2811/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização.

O responsável foi regularmente notificado para que apresentasse suas justificativas, tendo encaminhado os esclarecimentos e documentos juntados às fls.109/133.

Dentre eles, sobre as falhas no item Planejamento das Políticas Públicas, atribui o apontamento da fiscalização em relação à falta de detalhamento das ações e programas de governo ao agente fiscal dessa Corte, posto que as informações foram inseridas pelos técnicos da Prefeitura.

Admite a falha relativa à existência de autorização na LDO para transposição, remanejamento e transferência de recursos mediante decreto, anunciando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 foi regularizada nesse quesito.

Quanto à limitação da abertura de créditos suplementares aos índices inflacionários, anuncia redução dos percentuais já na próxima edição da LOA, ressaltando, entretanto, não haver qualquer irregularidade na autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual superior à inflação estimada, uma vez que a expectativa do aumento de preços já estava embutida na fixação desse índice, e que se trata de uma técnica legislativa de socorro às imprevisões orçamentárias ou créditos que se tornam insuficientes, mas dentro de um mesmo órgão e categoria de despesa, não havendo limitação legal a índices inflacionários.

Realça que a Administração vem procedendo à cobrança de dívida ativa de maneira satisfatória tanto em âmbito administrativo quanto judicial, e que apesar dos obstáculos e dificuldades práticas, como a baixa renda da população municipal, espera que a arrecadação da dívida ativa apresente evolução.

Admite erros no fornecimento de informações ao Sistema AUDESP, atribuindo a ocorrência da falha à dificuldade de entendimento por parte dos servidores no seu preenchimento, e que não tiveram a intenção de burlar ou de descumprir os princípios da transparência e evidenciação contábil.

Realça a aplicação de recursos no ensino e na saúde.

Anuncia a correção da contabilização das receitas e *royalties*, e sobre os encargos sociais dos agentes políticos, enviando os comprovantes de recolhimento efetuados pelo Prefeito e Vice-Prefeito.

Assevera que as falhas formais apontadas pela fiscalização nos itens Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais já foram regularizadas, anunciando a implantação de mecanismos de controle mais céleres.

Discorre sobre os procedimentos licitatórios instaurados, anunciando a adoção de medidas para evitar que as falhas formais verificadas observem ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

Requer ao final a emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Executivo Municipal de CÂNDIDO RODRIGUES, referentes ao exercício de 2010.

A Assessoria Técnica, pelo aspecto econômico-financeiro, opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls. 135/136).

Quanto aos demais aspectos, a Chefia de ATJ indicou que as falhas apontadas foram devidamente justificadas, não restando pecados capitais que pudessem comprometer os demonstrativos, razões pelas quais, manifestou-se pela emissão de parecer prévio favorável às contas (fls.137/142).

É o relatório.

GCFJB-23

Processo: TC-2811/026/10**Interessada:** Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues**Responsável:** Célio Ferretti– Prefeito(a) Municipal**Assunto:** Contas Anuais do Exercício de 2010.**Acompanha(m):** TC-2811/126/10 (ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL)

Aplicação no Ensino:	27,56%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	64,54%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2010:	100,0%
Aplicação na Saúde:	20,69%
Déficit Orçamentário:	2,11% (R\$ 244.221,51)
Transferências para a Câmara:	6,12%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Despesas com Pessoal:	46,10%
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Verifico que a Administração Municipal de Cândido Rodrigues atendeu plenamente aos ditames constitucionais e legais relativos aos aspectos de fundamental relevância no contexto das contas.

A gestão em apreço revelou a estrita obediência aos mandamentos legais relativos aos índices de Aplicação no Ensino Fundamental, Gastos com Pessoal e Despesas com Saúde.

Os encargos sociais foram recolhidos regularmente.

A Prefeitura efetuou os repasses ao Legislativo em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, bem como promoveu a aplicação dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE de acordo com a Lei Federal nº 10.336/01.

Não houve arrecadação oriunda a imposição de multas de trânsito, conforme disposições do artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro.

Sobre as peças contábeis, o resultado geral da execução orçamentária revela déficit de 2,11%, devidamente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior.

Em relação ao Resultado Geral da Execução Orçamentária apurado no exercício anterior, verifica-se uma situação favorável, pois houve um aumento de 5,96%¹.

Também não se constatou ocorrência da abertura de créditos adicionais pelo Executivo para repriorizar suas ações ou alterar a finalidade de suas intenções iniciais sem lei específica.

Quanto ao índice estipulado pela LOA, ainda que se encontre em patamar superior ao da inflação de preços no período, a origem anuncia que corrigiu a falha na elaboração do orçamento do exercício subsequente ao que ora se examina, diminuindo índice para abertura de créditos suplementares.

Importante consignar que a abertura de créditos adicionais deve ser utilizada na hipótese da Administração necessitar de mais recursos para cobrir falhas de previsão ou omissões no momento em que a lei orçamentária foi elaborada, fatores no mais das vezes ocasionados pela incidência de inflação de preços; erros dos técnicos que elaboraram as peças orçamentárias e eventuais necessidades que surjam ao longo do exercício.

Entretanto, esta Corte vem sustentando que o Legislativo deve estabelecer percentual em patamar aceitável na LOA para que o Executivo abra créditos adicionais mediante simples Decreto, nos termos do art.165, § 8º, da Constituição Federal, visando impossibilitar o agravamento da situação econômica e a ocorrência de consecutivos déficits orçamentários.

No que toca à realização de remanejamentos e transferências por meio de Decretos, a origem informa que já adotou medidas visando a regularização do apontamento.

Sobre a dívida ativa, o percentual de arrecadação em relação ao estoque foi de 13% e o índice de recebimento foi aproximadamente 3% menor que a média consignada nos Municípios daquela Unidade Regional, indicando que Administração precisa implementar medidas eficazes na obtenção de suas receitas, melhorando a gestão fiscal.

Quanto às dívidas de curto prazo, sobretudo dos Restos a Pagar, houve aumento de 17% em relação ao exercício anterior.

Registre-se que a Receita Corrente Líquida obteve aumento 8% em comparação com o resultado alcançado no exercício anterior².

No tocante aos índices de desempenho operacional na área de saúde, verifica-se que, na correlata região, os do Município são menores quanto às seguintes taxas: “Mortalidade da População de 60 anos ou mais” e de “Mães

¹ Em 2009 o déficit na execução orçamentária foi de 5,96%.

² **Evolução da Receita Corrente Líquida**

RCL 2009	RCL 2010	Resultado
7.682.828,97	8.298.185,09	8%

Adolescentes”, sendo que nas demais a análise encontra-se prejudicada pela ausência de dados.

Estatísticas vitais e Saúde	Região de:		
	Município	Governo	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	N/D	15,85	17,27
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	N/D	17,23	19,42
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	N/D	151,01	131,35
Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	3.373,02	3.730,00	3.735,78
Mães adolescentes (Com menos de 18 anos. Em %)	3,57%	9,27%	9,74%

Na área da educação, constata-se que os índices observados no Município superaram ligeiramente as metas propostas, mas dentro da média obtida pelas demais redes de ensino, conforme quadro abaixo:

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB								
	Anos iniciais do Ensino Fundamental				Anos finais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Redes:								
Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,1	3,3
Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Estadual São Paulo	4,7	5,4	4,6	4,9	4,0	4,3	3,8	4,0
Estadual Município	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
Município	5,3	7,5	5,0	5,3	4,8	5,0	ND	5,0

O Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS indica que houve piora em relação aos índices de longevidade, escolaridade/riqueza, suficiente para fazer com que o Município perdesse posição no grupo IPRS:

Município		Cândido Rodrigues	
Levantamentos dos dados em:		2008	2010
Dados relativos aos exercícios de:		2006	2008
Grupo IPRS		3	4
Longevidade	Ranking	77º	542º
	Indicador	78	66
Escolaridade	Ranking	204º	194º
	Indicador	70	73
Riqueza	Ranking	427º	405º
	Indicador	34	38

A deterioração dos indicadores fez com que o Município regredisse de grupo no levantamento realizado.

No quesito Longevidade, o Município perdeu 465 posições.
 No quesito Escolaridade, o Município ganhou 10 posições.
 No quesito Riqueza o Município ganhou 22 posições.

Fonte: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Os subsídios pagos aos agentes políticos foram corretamente fixados pela Lei Municipal; e, segundo cálculos da inspeção, não houve pagamentos a maior aos mandatários.

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem, sobretudo diante dos documentos enviados pela defesa, demonstrando que houve recolhimento por parte dos agentes políticos.

Não houve qualquer crítica à aplicação dos recursos recebidos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE e *Royalties*, cabendo recomendação para utilização de rubrica adequada para contabilização das receitas provenientes de depósitos bancários.

Sobre os precatórios, cabe recomendação para que a origem realize por meio de lei específica a fixação das obrigações de “pequeno valor”, observando o mínimo constitucional estabelecido pelo art. 100, § 4º, da Constituição Federal.

A contratação para gerenciamento da folha de pagamento por instituição financeira, com apontamentos sobre a aquisição indireta de serviços, mediante aglutinação de objeto e violação ao princípio da indisponibilidade do interesse público, deve ser examinada em autos próprios, frente a inexistência de justificativas por parte da defesa.

As demais impropriedades apuradas podem ser remetidas ao campo das recomendações, eis que apresentam natureza eminentemente formal e não revelam gravidade suficiente para macular os demonstrativos em exame, além da demonstração de providências saneadoras em parte dos apontamentos feitos pela fiscalização.

Nessas circunstâncias, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de CÂNDIDO RODRIGUES, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste E.Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que aprimore os planos orçamentários, evitando a previsão na LDO e LOA de remanejamentos e transposições por meio de Decreto; elimine eventuais inconsistências contábeis, sobretudo na totalização das receitas e despesas extra-orçamentárias; evite o intercâmbio irregular de recursos do Tesouro para a conta FUNDEB, gerador de inconsistências nos dados de aplicação no setor; atente à correta contabilização das despesas com uniformes escolares empenhados à conta do ensino fundamental e de outros dispêndios não elegíveis à educação, bem como os gastos com ensino superior (combustíveis e lubrificantes) empenhados irregularmente no ensino fundamental; promova a adequação da composição do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Resolução nº 333/03 do CNS; proceda a regular contabilização das receitas de *Royalties*; criação de lei específica para fixação do valor das obrigações de “pequeno valor”, para fins do art. 100, § 3º, da Constituição Federal, em valor igual ou superior ao mínimo constitucional estabelecido pelo § 4º, do mesmo artigo; atenda às regras e princípios da Lei nº 4320/64, em se tratando de despesas com adiantamento de viagem; observe fiel cumprimento da Lei 8666/93 com

relação às formalidades próprias das licitações, contratos e despesas incidentes em certame; proceda ao efetivo controle sobre a tesouraria, almoxarifado e bens patrimoniais; elabore o Plano Municipal de Saneamento Básico de que tratam os artigos 11, 17 e 19 da Lei Federal n.º 11.445/07, bem como o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de que trata o artigo 18 da Lei Federal n.º 12.305/10.

Determino, à margem do parecer, o exame em autos próprios da contratação para gerenciamento da folha de pagamento por instituição financeira, nos termos das Instruções vigentes.

Determino ainda, à fiscalização desta E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.